

## RESOLUÇÃO PLENÁRIA JUCERGS Nº 004/2017

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, usando da faculdade que lhe é conferida pelo art. 25, inciso VIII, do Decreto de n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, faz saber que o Plenário desta Junta Comercial, em Sessão realizada em 14 de abril de 2016, em conformidade com o disposto no art. 35 do Decreto 31.609/43 e o art. 22 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013, ADOTOU a seguinte Tabela de Emolumentos:

Art. 1º - Fica estabelecida a Tabela de Emolumentos dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul:

A) TEXTOS COMUNS - Passaportes, Certidões de Registros Civis, Carteiras de Identidade e de Habilitação Profissional e documentos similares, diplomas e certificados de ensino fundamental que não contenham histórico escolar, inclusive cartas pessoais que não envolvam textos especiais.

I – Tradução	R\$ 47,37
II – Versão	R\$ 69,01

B) TEXTOS ESPECIAIS: jurídicos, técnicos e científicos, bancários, contábeis, escrituras notariais, carteiras de habilitação de condutor, certificados, diplomas de ensino médio e superior: Graduação e Pós-Graduação, históricos escolares de qualquer nível de escolaridade e cartas pessoais que contenham, total ou parcialmente, expressões técnicas, jurídicas ou científicas, entre outros.

I – Tradução	R\$ 78,49
II – Versão	R\$ 92,01

Art. 2º - Os emolumentos fixados correspondem a um conjunto de até 1250 (mil e duzentos e cinquenta) caracteres digitados e impressos por meio eletrônico de processamento de dados. Para efeitos desta Tabela os espaços entre palavras deverão ser computados como caracteres.

§ Único - Para o cálculo do valor de cada tradução, o total de caracteres com espaços do texto traduzido deverá ser dividido por 1.250. O número de laudas obtido dessa divisão será, então, multiplicado pelo valor dos emolumentos por lauda traduzida correspondente à respectiva tradução.

O valor mínimo de emolumentos para cada tradução é o valor correspondente a uma lauda traduzida, conforme enquadramento na presente tabela.

Art. 3º - VIAS ADICIONAIS E TRASLADOS

3.1 – Valor de emolumentos de vias adicionais impressas simultaneamente com o instrumento público de tradução original: 10% do valor da tradução original, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

3.2 – Valor de emolumentos de traslados impressos fornecidos posteriormente, extraídos do Livro de Registro de Traduções, inclusive em caso de busca, confrontação com o original e redigitação: 20% do valor da tradução original conforme a tabela vigente à época de fornecimento do traslado, limitado a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

3.3 – No caso de instrumentos públicos de tradução fornecidos originalmente com certificação digital: R\$ 15,00 (quinze reais) por instrumento público.

Art. 4º - VERSÕES DE UM IDIOMA ESTRANGEIRO PARA OUTRO IDIOMA ESTRANGEIRO

Nas versões de um idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro, haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos respectivos emolumentos de versão, cópias e traslados, estabelecidos acima.

#### Art. 5º SERVIÇOS URGENTES E EXTRAORDINÁRIOS

A) SERVIÇOS URGENTES: Entende-se por serviço urgente, aquele executado e posto à disposição por solicitação do interessado dentro dos seguintes prazos: 04(quatro) horas para uma lauda (1.250 caracteres); 08(oito) horas para duas laudas (2.500 caracteres); 12 (doze) horas para três laudas (3.750 caracteres) e assim sucessivamente e proporcionalmente, entendendo-se pela expressão "hora" o horário comercial oficial adotado nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Nesses casos o acréscimo será de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos emolumentos fixados nesta tabela.

B) SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: Entende-se por serviço extraordinário aquele executado por solicitação do interessado em períodos noturnos, durante o fim de semana, em feriados oficiais, pontos facultativos ou fora do horário comercial. Nesses casos o acréscimo será de 100% (cem por cento).

#### Art. 6º SERVIÇOS DE INTÉRPRETE COMERCIAL

Nas atuações como intérprete será cobrado pela primeira hora indivisível R\$ 202,97 (duzentos e dois reais e noventa e sete centavos). Por cada quarto de hora indivisível subsequente: R\$ 50,75 (cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

§ 1º – Entende-se como início de contagem de tempo do serviço a hora oficialmente marcada para o início do ato.

§ 2º - Caso tenha havido a convocação do intérprete e, em comparecendo, o serviço não se realize, serão devidos emolumentos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos nesta Tabela, contando-se o tempo a partir da hora marcada para o início do ato e a efetiva e oficial dispensa do profissional. Em qualquer hipótese será devido, no mínimo, o equivalente a uma (01) hora.

§ 3º - Nos casos em que os serviços forem prestados fora do município sede do ofício do tradutor, o reembolso das despesas de transporte, refeições e estadia serão fixados previamente pelas partes interessadas.

#### Art. 7º - LAUDO DE EXAME E CONFERÊNCIA:

Laudo de exame e conferência de exatidão de tradução ou versão de outro tradutor público: 50% do valor dos emolumentos correspondentes à respectiva tradução conforme esta tabela.

Art. 8º - Os eventuais casos omissos serão resolvidos pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, mediante solicitação por escrito da parte interessada, ouvido(a) o/a tradutor(a) envolvido(a) e/ou o/a representante da Associação dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul (ASTRAJUR-RS).

Art. 9º - Os preços dos serviços ora ajustados sofrerão atualização anualmente no dia 1º de dezembro, pelo Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), ou outro que o vier a substituir, considerando-se o período de dezembro a novembro, com vigência a contar do dia 1º de março do ano seguinte.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões Raul Bastian, Porto Alegre-RS, 27 de abril de 2017.

Paulo Roberto Kopschina,  
Presidente da JUCISRS.

Registre-se e Publique-se.